02.25.03.12.361.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 250 – 02.25.03.12.365.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 720 – 02.25.03.12.366.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 721. Data: 02 de Maio de 2016, Anderson Pires, Secretário Municipal da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a Homologação do Processo Licitatório n.º 011/2016 – Modalidade: Dispensa – Chamada Pública - N.º 001/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em prol da pessoa física: LEANDRO BORGES COSTA – Valor: R$ 18.704,38 (dezoito mil setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos). Data: 02 de Maio de 2016, Secretário da Fazenda Anderson Pires.

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Licitatório n.º 011/2016 – Modalidade: Dispensa – Chamada Pública - N.º 001/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE – Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – CNPJ: 18.593.103/0001-78. – Contratado: Leandro Borges Costa, CPF: 077.932.986-40 – Contrato n.º 033/2016 – Valor: R$ 18.704,38 (dezoito mil setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) – Prazo: Inicia-se da assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2016. Dotações Orçamentárias: 02.25.03.12.361.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 250 – 02.25.03.12.365.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 720 – 02.25.03.12.366.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 721. Data: 02 de Maio de 2016, Anderson Pires, Secretário Municipal da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a Homologação do Processo Licitatório n.º 011/2016 – Modalidade: Dispensa – Chamada Pública - N.º 001/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em prol da pessoa física: RAIMUNDO CÂNDIDO ALVES – Valor: R$ 17.309,32 (dezessete mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos). Data: 02 de Maio de 2016, Secretário da Fazenda Anderson Pires.

**EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Licitatório n.º 011/2016 – Modalidade: Dispensa – Chamada Pública - N.º 001/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE – Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – CNPJ: 18.593.103/0001-78. – Contratado: Raimundo Cândido Alves, CPF: 394.075.516-87 – Contrato n.º 035/2016 – Valor: R$ 17.309,32 (dezessete mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos) – Prazo: Inicia-se da assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2016. Dotações Orçamentárias: 02.25.03.12.361.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 250 – 02.25.03.12.365.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 720 – 02.25.03.12.366.4010.2.0251.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Ficha 721. Data: 02 de Maio de 2016, Anderson Pires, Secretário Municipal da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016**

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 13 de Maio de 2016 às 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 242, 2º Andar – Centro, perante Equipe para tal designado, Processo Licitatório n.º 029/2016, Pregão Presencial 017/2016 – Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, visando à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min às 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 02 de Maio de 2016. Gilberto Donizete de Melo Jr. – Pregoeiro.


**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 317

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

| Órgão Oficial do Município | Dia 02 de Maio de 2016<br>Lei nº 661 de 09 de abril de 2007 | Ano X | Nº 1042 |
|---|---|---|---|


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1307 DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

*"Fica determinado a manutenção do número original do imóvel quando de nova construção no mesmo imóvel e dá outras providências".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica determinado a manutenção do número do imóvel, quando ocorrer nova construção no mesmo terreno ou lote, que requeiram nova ligação de água ou energia, acrescentando apenas letras ao número já existente ou número do apartamento construído.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 15 de Abril de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1308 DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

*"Concede a denominação de Valdenir da Silva – NIL, à Quadra de Esportes em Celso Bueno".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica denominado de VALDENIR DA SILVA – NIL a Quadra de Esportes localizada no Povoado de Celso Bueno, Município de Monte Carmelo-MG.

**Art. 2º**. Fica a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, através de seu Departamento competente, encarregada de fazer o emplacamento da mencionada quadra de esportes nominada por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 15 de Abril de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1309 DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

*"Altera a redação da Lei nº 1288-2015 e dá outras providências".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1288 de 17 de dezembro de 2015, incluindo-se em seu texto o parágrafo único, o qual contará com a seguinte redação:

*Art.1º. (...)*
*PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a complementar os vencimentos base, que mesmo após o reajuste não atingirem o salário mínimo vigente no país, conforme dispõe o texto constitucional.*

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2016.

Monte Carmelo, 15 de Abril de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1717 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 5º da Lei 1292, de 28 de dezembro de 2015, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 212.116,07 (Duzentos e doze mil, cento e dezesseis reais, sete centavos), destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20105 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO
31901300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20117 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDES
33717000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 69.577,83

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
20 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04 ADMINISTRAÇÃO
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20185 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 30.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 EDUCAÇÃO

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20230 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 EDUCAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20230 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20350 GESTÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 800,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20350 GESTÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
33903300PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.500,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
4040 PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
20155 CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARMELO
31901300OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL AO CIDADÃO
20193 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA E PROJETOS - CRAS
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 24.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL AO CIDADÃO
20355 PROMOÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 2.860,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
42 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
4040 PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
20382 DISPONIBILIZAR A CASA LAR
33903000MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15 URBANISMO
452 SERVIÇOS URBANOS
4070 CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA
20485 PROMOVER E DESENVOLVER SERVIÇOS URBANOS
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 40.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
12 EDUCAÇÃO
365 EDUCAÇÃO INFANTIL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
10153 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DA REDE EDUCAÇÃO INFANTIL
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 28.078,24

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4035 INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
10287 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM PLUVIAL
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00

**TOTAL.....R$ 212.116,07**

**Art. 2º** - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20110 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 300,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20117 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDES
31717000RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 69.577,83

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 EDUCAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20230 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS
20242 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
4040 PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
20155 CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARMELO
33903600OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL AO CIDADÃO
20225 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 800,00





| | | |
|---|---|---|
| 8h | 12h | 54h |
| 9h | 13h 30min | 61h |
| 10h | 15h | 68h |
| 11h | 16h 30m | 74h |
| 12h | 18h | 81h |
| 12h | 18h | 81h |
| 13h | 19h 30m | 88h |
| 14h | 21h | 95h |
| 15h | 22h 30m | 101h |
| 16h | 24h | 108h |
| 16h | 24h | 108h |
| 17h | 25h 30m | 115h |
| 18h | 27h | 122h |
| 19h | 28h 30m | 128h |
| 20h | 30h | 135h |
| 22h | 33h | 149h |
| 22h | 33h | 149h |
| 24h | 36h | 162h |
| 24h | 36h | 162h |
| 25h | 37h 30m | 169h |
| 26h | 39h | 176h |
| 27h | 40h | 180h |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1724 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

*"Dispõe sobre Suplementação de dotações no orçamento vigente."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1137, de 20 de dezembro de 2013, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR de R$20.000,00 (Vinte mil reais), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

03 DMAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
01 DMAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO
10 GESTÃO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
17 SANEAMENTO
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
4080 SANEAMENTO BÁSICO COM QUALIDADE DE VIDA
20560 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3390390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00

**TOTAL.....R$20.000,00**

**Art. 2°** - Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas:

03 DMAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
01 DMAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO
01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
17 SANEAMENTO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
4001 GOVERNO P/ TODOS COM RESPONSAB., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20550 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DMAE
3190160 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

03 DMAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
01 DMAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO
15 GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
17 SANEAMENTO
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
4085 INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO P/ MELHORAR SAÚDE DA POPULAÇÃO
10300 AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO
4490520 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

**TOTAL.....R$20.000,00**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 09 de Março de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**Hamilton Mendes de Souza**
***Diretor do DMAE***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO REAJUSTE DE PREÇO

Contrato nº 222/2014 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, MG e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. Reajusta-se o preço referente aos serviços objeto desse contrato de R$ 40.380,12 (quarenta mil trezentos e oitenta reais e doze centavos), para R$ 44.662,86 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Datado em 21 de Março o de 2016. Anderson Pires – Secretário da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO REAJUSTE DE PREÇO

Contrato nº 222/2014 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, MG e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. Reajusta-se o preço referente aos serviços objeto desse contrato de R$ 44.662,86 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para R$ 45.886,50 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Datado em 02 de Maio o de 2016. Anderson Pires – Secretário da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a Homologação do Processo Licitatório n.º 011/2016 – Modalidade: Dispensa – Chamada Pública - N.º 001/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em prol da pessoa física: ITAMIRAN CAMARGO SILVA – Valor: R$ 19.998,60 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Data: 02 de Maio de 2016, Secretário da Fazenda Anderson Pires.

## EXTRATO DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 011/2016 – Modalidade: Dispensa – Chamada Pública - N.º 001/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR ADQUIRIDOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE – Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – CNPJ: 18.593.103/0001-78. – Contratado: Itamiran Camargo Silva, CPF: 691.611.356-15 – Contrato n.º 027/2016 – Valor: R$ 19.998,60 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) – Prazo: Inicia-se da assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2016. Dotações Orçamentárias:

reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 4°.

**Art. 2º**. O Professor de Educação Básica I e II que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento das unidades de ensino, cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação.

**Parágrafo Único**. Caracterizam-se como apoio ao funcionamento das unidades escolares as atividades desenvolvidas pelo professor em situação de ajustamento funcional, cujo laudo médico recomenda seu aproveitamento sem o contato direto e permanente com alunos.

**Art. 3º**. O vencimento básico de Professor da Educação Básica II será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo na forma da Lei n° 846, de 28/12/2009.

**Art. 4º**. A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica II poderá ser acrescida de até dezesseis horas-aula, para que seja ministrado, na escola em que o professor esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

§ 1°. A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:
a) as aulas sejam destinadas ao atendimento de demanda da escola e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular;

II – opcional, quando se tratar de:

a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;
b) aulas em caráter de substituição; ou
c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo;

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão, conforme critérios definidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 2°. As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite de acréscimo estabelecido no caput.

§ 3°. É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§ 4°. O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica poderá assumir a extensão de que trata o caput desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e duas aulas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 5°. A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1°;

II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1°;

V – ocorrência de movimentação do professor;

VI – afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;

**Art. 5°**. Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus proporcionalmente valor do vencimento estabelecido na tabela de níveis e letras de desenvolvimento na carreira, de que trata a Lei n° 846, de 28 de dezembro de 2009, enquanto permanecer nessa situação.

**Art. 6°**. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.
Parágrafo Único: Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus proporcionalmente valor do vencimento estabelecido na tabela de níveis e letras de desenvolvimento na carreira, de que trata a Lei n° 846, de 28 de dezembro de 2009, enquanto permanecer nessa situação.

**Art. 7°**. Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para editar normas complementares sobre:

I – distribuição de turmas, aulas e funções;

II – aproveitamento de servidores efetivos e detentores de função pública;

III – designação para o exercício de função pública de pessoal necessário para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino.

**Art. 8º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

Monte Carmelo - MG, 29 de Fevereiro de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

## Anexo I

Exigência Curricular (se refere ao artigo 1º do presente Decreto). Base de Cálculo da Exigência Curricular ( Professor PEB I e II do quadro do Magistério) é o valor do vencimento base, dividido por 16 ( dezesseis) horas semanais multiplicado pela quantidade de exigências informadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

| Número de horas na docência | Número de horas para outras atividades | | | Carga Horária Semanal | Carga Horária Mensal |
|---|---|---|---|---|---|
| | Reuniões Administrativas - pedagógicas | Capacitação na área docente ou em local de livre escolha do professor | Em local de livre escolha do professor | | |
| 1h | 08 min | 07 min | 15 min | 1h 30min | 7h |
| 2h | 15 min | 15 min | 30 min | 3h | 14h |
| 3h | 23 min | 22 min | 45 min | 30min | 20h |
| 4h | 30 min | 30 min | 1h | 6h | 27h |
| 5h | 38 min | 37 min | 1h 15 min | 8h | 36h |
| 6h | 45 min | 45 min | 1h 30 min | 9h | 41h |
| 7h | 1 h | 1 h | 2h | 11h | 50h |
| 8h | 1 h | 1 h | 2h | 12h | 54h |
| 9h | 1 h 08 min | 1 h 07 min | 2 h 15 min | 13h 30min | 61h |
| 10h | 1 h 15 min | 2 h 15 min | 2 h 30 min | 15h | 68h |
| 11h | 1 h 23 min | 1 h 22 min | 2 h 30 min | 16h 30m | 74h |
| 12h | 1 h 30 min | 1 h 30 min | 3 h | 18h | 81h |
| 13h | 1 h 38 min | 1 h 37 min | 3 h 15 min | 19h 30m | 88h |
| 14h | 1 h 45 min | 1 h 45 min | 3 h 30 min | 21h | 95h |
| 15h | 1 h 53 min | 1 h 52 min | 3 h 45 min | 22h 30m | 101h |
| 16h | 2 h | 2 h | 4 h | 24h | 108h |
| 17h | 2 h 08 min | 2 h 07 mim | 4 h 15 mim | 25h 30m | 115h |
| 18h | 2 h 15 min | 2 h 15 min | 4 h 30 min | 27h | 122h |
| 19h | 2 h 23 min | 2 h 22 min | 4 h 45 min | 28h 30m | 128h |
| 20h | 2 h 30 min | 2 h 30 min | 5 h | 30h | 135h |
| 21h | 2 h 38 min | 2 h 37 min | 5 h 15 min | 31h 30m | 142h |
| 22h | 2 h 45 min | 2 h 45 min | 5 h 30 min | 33h | 149h |
| 23h | 2 h 53 min | 2 h 52 min | 5 h 45 min | 34h 30m | 155h |
| 24h | 3 h | 3 h | 6 h | 36h | 162h |
| 25h | 3 h 08 min | 3 h 07 min | 6 h 15 min | 37h 30m | 169h |
| 26h | 3 h 15 min | 3 h 15 min | 6 h 30 min | 39h | 176h |
| 27h | 3 h 15 min | 3 h 15 min | 6 h 30 min | 40h | 180h |

## ANEXO II

Extensão Curricular (referente ao art.5º deste Decreto). Base de Cálculo da Extensão (PEB-II do quadro do Magistério) é o valor do vencimento base (hora aula) multiplicado pela Carga horária mensal, considerando sua respectiva correspondência estabelecida neste Anexo II, conforme quantitativo de horas de extensão curricular informadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

| Jornada do cargo vigente a partir de 01/02/2014 | | |
|---|---|---|
| Regime Básico na Docência | Carga Horária Semanal | Carga Horária Mensal |
| 1h | 3h 30 min | 7h |
| 2h | 4h 30min | 14h |
| 3h | 6h | 20h |
| 4h | 7h | 27h |
| 5h | 8h | 36h |
| 6h | 9h | 41h |
| 7h | 11h | 50h |





02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL AO CIDADÃO
20225 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 7.500,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
44 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16 HABITAÇÃO
481 HABITAÇÃO RURAL
4065 MONTE CARMELO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10170 CONSTRUÇÃO/REFORMA UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.860,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
44 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16 HABITAÇÃO
482 HABITAÇÃO URBANA
4065 MONTE CARMELO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10171 CONSTRUÇÃO/REFORMA UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
33903200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBIÇÃO GRATUITA 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
44 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16 HABITAÇÃO
482 HABITAÇÃO URBANA
4065 MONTE CARMELO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10171 CONSTRUÇÃO/REFORMA UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 2.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
44 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16 HABITAÇÃO
482 HABITAÇÃO URBANA
4065 MONTE CARMELO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10171 CONSTRUÇÃO/REFORMA UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
44 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16 HABITAÇÃO
482 HABITAÇÃO URBANA
4065 MONTE CARMELO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10171 CONSTRUÇÃO/REFORMA UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
44906100 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
15 URBANISMO
451 INFRAESTRUTURA URBANA
4035 INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
10288 CANALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E REPRESAS
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 DEPARTAMENTO DE OBRAS
27 DESPORTO E LAZER
812 DESPORTO COMUNITÁRIO
4075 DESPORTO E LAZER PARA DESENVOLVER O CIDADÃO
10121 ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO JERÔNIMO N CARVALHO NA COMUNIDADE DE GONÇALVES
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES 68.078,24

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
04 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO
26 TRANSPORTE
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
4035 INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO
20490 PROMOVER SERVIÇOS EM TRÂNSITO E TRANSPORTE
44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

**TOTAL.....R$ 212.116,07**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 15 de Fevereiro de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**Sebastião Cassiano de Oliveira**
***Controlador Geral do Município***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1718 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 5º da Lei 1292, de 28 de dezembro de 2015, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

**Art. 1°** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 299.745,26 (Duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais, vinte e seis centavos) destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
35 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20300 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
31900400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
35 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA
20300 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
33909200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 81.182,26

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
10190 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA SAÚDE
44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.163,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
10192 AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE

44905200EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.350,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20319 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATÓRIAL E ESPECIAL
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 50,00

**TOTAL.....R$ 299.745,26**

**Art. 2º** - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20303 GERENCIAR SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
31901100VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20224 MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE
31901300OBRIGAÇÕES PATRONAIS 147.163,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20305 PROMOÇÃO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
33903000MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20307 PROMOÇÃO À SAÚDE BUCAL
31901300OBRIGAÇÕES PATRONAIS 65.350,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20218 MANUTENÇÃO CAPS E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 40.232,26

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20319 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATÓRIAL E ESPECIAL
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 19.000,00

**TOTAL.....R$ 299.745,26**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 17 de Fevereiro de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**Sebastião Cassiano de Oliveira**
***Controlador Geral do Município***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1719 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

*"Revoga o Decreto 1297 de 01 de Abril de 2014".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** . Revoga-se o Decreto 1297 de 01 Abril de 2014 e consequentemente o Decreto 1691 de 17 de Dezembro de 2015.

**Art. 2º** . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 17 de Fevereiro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo e Gestão***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1720 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

*Aposenta servidor que menciona.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aposentado (a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o servidor (a) BALTAZAR LUIZ FURTADO, matrícula 33782, cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2015.

Monte Carmelo, 17 de Fevereiro de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1721 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Alteração de Fonte de Recurso no orçamento vigente."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 5º da Lei 1292, de 28 de dezembro de 2015, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

**Art. 1°** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR por Alteração de Fonte de Recurso no valor de R$ 302.900,00 (Trezentos e dois mil, novecentos reais) destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20305 PROMOÇÃO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.900,00





10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20313 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20319 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATÓRIAL E ESPECIAL
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 278.000,00

**TOTAL.....R$ 302.900,00**

**Art. 2º** - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20305 PROMOÇÃO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
31900400CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.900,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20313 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33903000MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
4005 SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20319 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATÓRIAL E ESPECIAL
33903900OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 278.000,00

**TOTAL.....R$ 302.900,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 24 de Fevereiro de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**Sebastião Cassiano de Oliveira**
***Controlador Geral do Município***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1722 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Alteração de Fonte de Recurso no orçamento vigente."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 5º da Lei 1292, de 28 de dezembro de 2015, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

**Art. 1°** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR por Alteração de Fonte de Recurso no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
42 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
4040 PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
20382 DISPONIBILIZAR A CASA LAR
33903000MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

**TOTAL.....R$ 1.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
42 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
4040 PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
20382 DISPONIBILIZAR A CASA LAR
33903000MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

**TOTAL.....R$ 1.000,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 29 de Fevereiro de 2016.

**Fausto Reis Nogueira**
***Prefeito Municipal***

**Vilson Vieira Borges**
***Secretário Municipal de Governo***

**Sebastião Cassiano de Oliveira**
***Controlador Geral do Município***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 1723 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

*"Regulamenta dispositivos da Lei n° 846, de 28/12/2009".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso de atribuição que confere o inciso VII do art.70 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

**Art. 1º**. A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica I e II com jornada de vinte e quatro horas compreende:

I – dezesseis horas-aula na regência de classe (Módulo I);

II – oito horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 02 (duas) horas cumpridas no desenvolvimento de reuniões administrativo-pedagógicas dentro da unidade de ensino;
b) 02 (duas) horas em cursos de capacitação na área docente, ou em local de livre escolha do professor, não havendo tais cursos;

c) 04 (quatro) horas em local de livre escolha do professor.

§ 1°. O Professor de Educação Básica II deverá cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I na escola em que estiverem em exercício, observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. As atividades extraclasse a que se refere o inciso II compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 3°. A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea "b" do inciso II poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 4°. A carga horária prevista na alínea "b" do inciso II não utilizada para